



LEI Nº 6303, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a religação do fornecimento de água pela empresa concessionária em caso de quitação dos débitos em atraso, no município de Sumaré”. -

Autor: Vereador Marcio Brianes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a empresa concessionária de água e esgoto, no âmbito do município de Sumaré, a efetuar o reestabelecimento do fornecimento de água na residência, comércio ou indústria do usuário em até 24 horas após confirmação do pagamento dos débitos que autorizam a religação.

§ 1º - O serviço a que se refere o caput deste artigo, que será gratuito, também será efetuado caso o usuário solicite o serviço pessoalmente e mediante a apresentação do comprovante do pagamento na sede da concessionária ou em local por esta indicado.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, se após 3 (três) dias úteis da religação a empresa não constatar o pagamento em seus sistemas poderá efetuar nova suspensão no fornecimento, caso em que somente fará o reestabelecimento do fornecimento após a constatação de que trata este parágrafo.

Art. 2º - O reestabelecimento do fornecimento ocorrerá em quaisquer dias da semana, respeitado o prazo do Artigo 1º, inclusive em sábados, domingos e feriados, ressalvado impedimento de ordem técnica devidamente comprovado.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implica em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de janeiro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 28102/2019.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ